



# Livramento de Nossa Senhora

Fundado em 1715

Emancipado em 06 de outubro de 1921

---

## LEI Nº 922, DE 08 DE JUNHO DE 1998

Da nova redação a Lei nº 919/98 que autoriza o Prefeito Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia a firmar contrato com a empresa Baiana de Água e Saneamento S. A – EMBASA, para concessão de exploração de serviço de água e esgotamento sanitário do Município de Livramento de Nossa Senhora.

O Prefeito Municipal de Livramento de Nossa Senhora, estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a firmar com a Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. – EMBASA, concedendo o direito de exploração dos serviços de água e saneamento sanitário, neste município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como a participar acionariamente do Capital Social da Concessionária, com recursos em moeda corrente ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços a serem concedidos.

Art. 2º A Concessionária está autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário a serem explorados no Município, de modo a que permitam a amortização dos investimentos dos custos operacionais, depreciação, juros e de manutenção e acúmulo de reservas para a expansão do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 3º O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias à assinatura do Contrato e mediante decreto, expedirá o regulamento dos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.



# Livramento de Nossa Senhora

Fundado em 1715

Emancipado em 06 de outubro de 1921

---

Art. 4º O prazo estabelecido no artigo primeiro desta lei poderá ser prorrogado, por igual período, mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 5º A EMBASA, Empresa declarada de utilização pública, na forma da Lei Estadual nº 2.929 de 11 de maio de 1971, gozará de isenção de quaisquer tributos municipais.

Art. 6º Ao Município fica facultado dispensar a licitação na forma do art. 24, inciso VIII, combinado com o “caput” do art. 25 de Lei nº 8.666/93.

Art. 7º A extinção da concessão ou a retomada do serviço concedido pode ocorrer pelos motivos e formas seguintes:

§ 1º Encampação ou resgate é a retomada coativa do serviço, pela concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público. Depende da Lei autorizativa específica da Câmara e pagamento prévio da indenização apurada.

§ 2º Rescisão é o desfazimento do contrato, durante sua execução, por acordo, por ato unilateral do concedente ou por decisão judicial. A rescisão por acordo ou amigável ocorre por distrato bilateral. A rescisão unilateral, efetiva-se pela concedente, quando o concessionário não cumpre cláusulas do contrato. A rescisão judicial é a decretada pela justiça quando qualquer das partes não cumpre o contrato.

§ 3º A concedente poderá declarar a caducidade da concessão quando: a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada; b) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares; c) o concessionário paralisar o serviço; d) não atender à intimação da concedente para regularizar a prestação do serviço. A caducidade será declarada por decreto do Concedente, depois de apurado os fatos em processo administrativo. A indenização será apurada no decorrer do processo, devendo ser descontados os prejuízos causados ao Concedente.

§ 4º Anulação é a invalidação do contrato por ilegalidade na concessão ou na concessão ou na formalização do ajuste e não depende de indenização.



# Livramento de Nossa Senhora

Fundado em 1715

Emancipado em 06 de outubro de 1921

---

§ 5º Caso ocorra a privatização, o contrato de concessão será desfeito automaticamente, revertendo ao concedente os bens, de qualquer natureza, vinculados à prestação do serviço.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emerson José Osório Pimentel Leal  
Prefeito